

Reflexões sobre gênero e mulher

Tereza Cristina Albieri Baraldi*

Resumo

Reflexões sobre as relações existentes entre Gênero e as questões voltadas para as diferenças existentes entre homens e mulheres, decorrentes do sexo biológico e as desigualdades resultantes das arbitrariedades e da milenar dominação/poder exercido pelos homens sobre as mulheres. Estabelecimento de alguns conceitos de Gênero e suas relações com identidade, natureza, cultura, feminismo, categoria de análise histórica, diferença, desigualdade, direito e cidadania.

Palavras-chave

Gênero. Cultura. Diferença. Desigualdade. Direito. Cidadania.

REFLECTIONS ON GENDER AND WOMAN

Abstract

The present article is about reflections on the relations between gender and the subjects geared towards the differences between man and woman as a result of biological sex and inequality as a consequence of the arbitrariness and the millenary man power/preeminence over woman. It also discusses the settlement of some gender concepts and their relations with identity, nature, culture, feminism, social historiography, right and citizenship.

Keywords

Gender. Culture. Differences. Inequality. Right. Citizenship.

REFLEXIONES SOBRE GÉNERO Y MUJER

Resumen

Reflexiones sobre las relaciones entre Género y las cuestiones que se refieren a las diferencias entre hombres y mujeres, resultantes del sexo biológico y de las desigualdades derivadas de las arbitrariedades y de la milenar dominación/poder ejercido por los hombres sobre las mujeres. Establecimiento de algunos conceptos de Género y sus relaciones con

* Mestre em Educação pela Unesp, professora do Curso de Direito do UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília – e Delegada de Polícia.

la identidad, naturaleza, cultura, feminismo, categoría de análisis histórica, diferencia, desigualdad, derecho y ciudadanía.

Palabras clave

Gênero. Cultura. Diferencia. Desigualdade. Derecho. Ciudadanía.

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico, define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino.

Simone de Beauvoir

1 Gênero e Identidade: conceitos

Gênero e Identidade são temas complexos, que exigem vários níveis de reflexão e análise. Quando falamos em *gênero e identidade*, tratamos das relações entre os sexos na sua perspectiva social, histórica e cultural. O tema pressupõe, também, uma reflexão sobre a *diferença* nas práticas cotidianas, na elaboração do discurso, na aplicação do Direito, no processo de socialização e na construção da identidade social de *gênero*.

Em termos gerais, *Gênero* pode ser conceituado como o comportamento socialmente construído, de acordo com o sexo da pessoa. Trata-se de um conjunto de práticas, símbolos, representações, normas e valores sociais que as sociedades elaboram, continuamente, a

partir de diferenças sexuais anatómicas e fisiológicas.

Essa *diferença* tem um conceito dinâmico por causa das constantes mudanças sociais e da noção de pluralidade. Por sua característica basicamente relacional (homem x mulher), o *gênero* procura destacar que a construção dos perfis de comportamento feminino e masculino define-se um em função do outro, uma vez que se constituíram social, cultural e historicamente em um tempo, espaço e cultura determinados.

A sociedade, através de seus poderosos mecanismos de socialização – linguagem, família (onde são introjetados os primeiros e fortes conteúdos culturais), escola, religião, meios de comunicação – e, finalmente, o Estado, através das leis, vai formando homens e mulheres com comportamentos masculinos e femininos bem definidos.

Assim, desde a década de 80, *gênero* tem sido o termo utilizado para teorizar a questão da diferença sexual no tocante aos papéis desenvolvidos pelos sexos masculino e feminino. Esta diferença acarreta situações de desigualdades, que acaba gerando uma relação

de inferioridade entre homens e mulheres. Dessa forma, a categoria *gênero* reivindica para si um território específico, em face da insuficiência dos corpos teóricos existentes para explicar a persistência da desigualdade entre homens e mulheres.

Dentro da categoria *Gênero*, encontramos as relações *gênero*, que são um elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças hierárquicas que distinguem os sexos e são, portanto, uma forma primária de relações significantes de poder.

No tocante ao conceito de *identidade*, é oportuno considerar (por ser satisfatório) o que consta na Proposta de Declaração dos Direitos Humanos sob a Perspectiva de Gênero, que assim dispõe:

Todas as pessoas têm direito a sua própria identidade como indivíduos, como membros de grupos com os quais se identificam, como membros de uma nação e como cidadãos (ãs) do mundo, com o grau de autonomia e autodeterminação em todas as esferas necessário para preservar sua dignidade e seu sentido de autovalia. Este direito à *identidade* não será afetado negativamente pelo matrimônio.

Em outras palavras, *Identidade* significa a autodeterminação individual em todos os setores da vida, portanto, o conceito de *identidade* é conexo ao de

gênero e significa o reconhecimento das diferenças existentes entre os seres humanos.

As diferenças são biológicas ou culturais, e não implicam a superioridade de alguns em relação aos outros. As desigualdades, ao contrário, são criações arbitrárias, que estabelecem uma relação de inferioridade de pessoas ou grupos em relação a outros. Assim, enquanto as desigualdades devem ser rigorosamente prescritas, em razão do Princípio da Isonomia, as diferenças devem ser respeitadas ou protegidas, conforme signifiquem uma deficiência natural ou uma riqueza cultural.

2 Gênero X Natureza X Cultura

A divisão do trabalho entre os sexos, assim como outras questões de *gênero*, têm origem nas funções biologicamente distintas do homem e da mulher, porém, esses papéis são apenas conseqüências sociais dessas funções. Como uma questão de *Gênero*, as diferenças de atividades entre homens e mulheres são adquiridas culturalmente – não são congênitas. A diferença biológica pode ter sido o ponto de partida para essas prescrições, mas, à luz do conhecimento moderno, ficou muito claro que essas diferenças são determinadas exclusivamente pela cultura.

Todos os sistemas humanos de organização são construções culturais, assim como a elaboração complexa de comportamentos, normas e costumes emanados dos seres humanos que a compõem, homens e mulheres dotados de consciência e voltados à mortalidade. No entanto, dentro de um sistema circular de justificativas, a mulher é apresentada, quase universalmente, como ligada à natureza, à contingência biológica, enquanto o homem é apresentado como ligado à cultura, à abstração e à técnica.

A observação da condição feminina – física, social e psicológica – foi usada para ligá-la à natureza e, assim, essa *natureza* acabou impressa nas instituições, nos costumes e nas leis que tratam das relações entre os homens e as mulheres e entre estes e o Estado.

Essa identificação simbólica, que é puramente cultural, pretende justificar a subordinação da mulher, pois se a cultura humana tem como fim transcender e submeter a natureza, a mulher, considerada ligada à natureza por suas funções reprodutoras, estaria incluída nesse objetivo da cultura.

Assim, essa aproximação da mulher com a natureza lhe teria atribuído as funções domésticas, do alimento e de manutenção dos filhos, enquanto ao homem atribuiu as funções públicas.

Faz-se necessário entendermos as fontes de subordinação feminina, para obtermos os meios pelos quais essa subordinação poderá ser superada. Até hoje, as atividades econômicas e políticas da mulher são restringidas pelas responsabilidades que lhe são atribuídas pela cultura nos cuidados com os filhos, com o lar, com a família – responsabilidades que constituem um compromisso duradouro e absorvente, de tal forma que não tem similar nas atividades masculinas.

A cultura, conforme sustentam Rosaldo e Lamphere (1979), é o sistema de pensamento e de tecnologia intrinsecamente ligados aos interesses mais gerais dos agrupamentos humanos, que garantem seu controle sobre a natureza, seja esta tida como benéfica ou destruidora.

Já vimos que a colocação da mulher em uma categoria com afinidade mais direta com a natureza é de ordem cultural, e esta é baseada na excessiva importância que se dá à função puramente fisiológica de procriação específica das mulheres. As funções do corpo são usadas como determinantes para seus papéis sociais, considerados inferiores ao do homem, e esses papéis tradicionais formam na mulher uma estrutura psíquica diferenciada, que também é vista pela cultura como mais ligada à natureza.

Assim, para provar a subalternidade da mulher, apelou-se não somente para a religião, a filosofia e a teologia do mundo antigo, mas também à biologia, à psicologia e ao direito do mundo moderno. O círculo vicioso se instalou. Quando um indivíduo ou um grupo é mantido em situação de inferioridade, torna-se inferior; e as mulheres ainda hoje são consideradas inferiores aos homens na concepção cultural. São as arbitrariedades cometidas nas relações de *gênero* que sustentam as situações de desigualdades.

3 Gênero e o feminismo

O feminismo foi o grande responsável pela maior visibilidade das mulheres e a conseqüente conquista de direitos. Segundo Sâmara; Soihet; Matos (1997, p.63), “As feministas americanas foram as que primeiro utilizaram o termo gênero para acentuar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo”, indicando uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso dos termos como *sexo* ou *diferença sexual* (inteiramente ligados à concepção natural, da natureza feminina).

Após a 2ª Guerra Mundial, graças aos movimentos feministas, as mulheres conquistaram novos espaços so-

ciais em função de um conjunto de fatores que lhes deu visibilidade. Um desses fatores foi a maior presença feminina no mercado de trabalho, inclusive no espaço educacional, aliado à expansão da luta das mulheres pela liberdade e igualdade de direitos, uma conquista do espaço público que, repetido, derivou da afirmação dos movimentos feministas.

É importante observar que, no final do século XIX, no mundo todo, as reivindicações femininas se concentravam basicamente na educação feminina e no direito de voto para as mulheres. No Brasil, a partir da década de 20, o feminismo, representado exponencialmente por Bertha Lutz, Maria Lacerda de Moura e Eugenia Cobra, também lutava pela emancipação política feminina paralelamente às lutas operárias.

Apesar da potencialização das lutas femininas remontarem ao início do século XX, suas reivindicações só retomaram expressão em 1975 com a instituição do ano Internacional da Mulher, pela ONU.

É oportuno lembrar que, embora nessa época o contexto político fosse desfavorável às reivindicações feministas porque estávamos sob governos militares, os temas que interessavam mais às mulheres eram: contracepção, aborto, violência sexual, somados às exigên-

cias de melhorias no trabalho e da cidadania das mulheres.

Na década de 70, somaram-se à luta feminista outros canais de participação da mulher, que consistiam em movimentos por melhores condições de vida que ocuparam ainda mais o espaço social e político, tais como melhoria nas áreas da saúde, educação, saneamento básico, habitação, e esses movimentos ocorriam no âmbito dos bairros, escolas, creches e igrejas.

Assim, conforme Matos (2000), ensina, a partir de 70, as mulheres passaram a ser objeto de estudo, uma vez que se tornaram mais visíveis na sociedade e na academia, onde os estudos sobre a mulher se encontravam marginalizados da maior parte da produção intelectual e da documentação oficial.

4 Gênero como categoria de análise histórica

A partir dos anos 80, o feminismo passou por toda uma autocrítica: antigas plataformas como a busca pela igualdade de condições e direitos em relação aos homens e a procura da construção de uma identidade feminina única, foram em parte questionadas, pontuadas pela diversidade dentro das próprias lutas femininas. As mulheres penetravam nos movimentos sociais,

expressando suas reivindicações no interior dos partidos, sindicatos e inúmeras associações, além de se descobrir a diversidade dentro do próprio movimento feminista. Assim, o feminismo é revisto internamente. As feministas convenceram-se de que sua luta deixou de ser uma luta localizada e demandava diversas áreas de atuação e reivindicações múltiplas, que se interligavam.

Dessa forma, a categoria *gênero* surgiu dentro do movimento feminista, que descobriu que ele não era homogêneo – cada região e casa sociedade tinha sua luta.

Ainda, como ensina Matos (2000), *gênero*, enquanto nova categoria de pesquisa, vem procurando dialogar com outras categorias históricas já existentes. Reafirmamos que, por sua característica basicamente relacional, a categoria *gênero* procura destacar que os perfis de comportamento feminino e masculino definem-se um em função do outro.

Os estudos de *gênero* têm-se mostrado como um campo multidisciplinar, com uma pluralidade de influências e vertentes que tentam reconstruir experiências que foram excluídas em todas as áreas do conhecimento.

Assim, discorreremos sobre *gênero* e *relações de gênero*, que possuem conceitos diferentes, porém conexos. *Gênero* é

uma categoria histórica de pesquisa. *Relações de gênero* são os fatos decorrentes das relações existentes entre pessoas que desenvolvem papéis masculinos e papéis femininos (na sua maior amplitude), construídos social, cultural e historicamente pelas sociedades. As *relações de gênero* são objeto de estudo de uma categoria de pesquisa denominada *Gênero*.

Dessa forma, podemos dizer que o conceito de *gênero* e de *relações de gênero* pode ser universal, mas os papéis desempenhados por homens e mulheres, que influenciam nas *relações de gênero*, podem ser diferentes de sociedade para sociedade.

É importante lembrar que, partindo-se do pressuposto de que não se pode fazer história sem registros, além do que, tratando-se de questões de *gênero*, os desafios na busca de dar visibilidade às mulheres do passado, torna-se indispensável a organização de documentos, arquivos e bibliotecas temáticas bem como a produção de inventários e outros elementos que possam visibilizar a pesquisa dessa categoria.

5 Gênero e Direito

O Direito é o fundamento da ordem social: organiza a vida social e atri-

bui às pessoas deveres e obrigações, reciprocidade de poderes e de faculdades. Tem origem na própria sociedade e se refere ao ser humano desde o momento em que é concebido, em todos os passos de sua vida até sua morte e depois dela pelos sucessores.

Se partirmos do pressuposto de que a coexistência social deriva da natureza humana e que o Direito é o fundamento dessa coexistência, ele, como conjunto de normas estatais, é uma força social e tem como finalidade última o aperfeiçoamento da coletividade mediante o aperfeiçoamento do indivíduo.

A norma jurídica, que positiva o Direito, é o resultado da realidade social e reflete os objetivos, as crenças, os valores e os princípios éticos de uma determinada sociedade (se considerarmos a produção legislativa de um Estado Democrático).

O Direito deve-se adequar à evolução da sociedade, vivenciada através do desenvolvimento econômico e social e de reivindicações e lutas dos próprios sujeitos do Direito. Sendo, ao mesmo tempo, renovador e conservador, deve inovar na medida em que o social o exija. Na prática, o Direito nunca evoluiu de forma regular, havendo, muitas vezes, uma grande defasagem entre o Direito existente e a realidade social e humana.

6 Gênero e Cidadania

O movimento feminista sempre buscou a igualdade entre homens e mulheres, para redução das diferenças existentes em todos os aspectos. Com efeito, se entendemos que a diferença é um produto da opressão, no campo jurídico, o que deve ser reivindicado é a igualdade formal.

A idéia da igualdade pode ser pensada em diferentes níveis e remete, imediatamente, para a idéia de cidadania. A cidadania, em sentido estrito, está fundamentada na ordem jurídica de um Estado.

Quando lutamos, no Brasil, contra a ditadura militar, estávamos atuando a partir de uma idéia de cidadania política, buscávamos a igualdade do ponto de vista político. Quando discutimos a questão da igualdade ou desigualdade no emprego e no mercado de trabalho, estamos trabalhando com uma idéia de cidadania social. Quando buscamos a aplicação do Direito de forma igual para homens e mulheres, estamos diante da igualdade jurídica, formal.

Vivemos numa sociedade em que, do ponto de vista real, homens e mulheres, negros e brancos, orientais e ocidentais, não são iguais.

Mas, se partirmos do pressuposto de que essa diferença tem uma mesma origem e definição social, a questão

que se apresenta é se teria sentido a aplicação igual do Direito existente, que foi formatado na mesma matriz para aplicação a pessoas consideradas e reconhecidas como diferentes pela própria *construção social*? ou o conceito de igualdade, no campo de aplicação do Direito deve ser repensado?

No que diz respeito à igualdade formal, a reivindicação feminista é a da aplicação das normas jurídicas de forma igual para homens e mulheres, ou seja, igual sujeição às normas que se criticam porque a importância delas foi estabelecida sem a adequada consideração da origem e da definição social das diferenças. Em outras palavras, se as normas jurídicas foram feitas para a aplicação geral, como podem os efeitos de sua aplicação serem os mesmos para homens e mulheres, já que há uma diferença histórica, cultural e social de origem entre eles, baseada nas desigualdades?

Parece-nos que tal questão tem recebido uma solução governamental, através das Ações Afirmativas, pelo menos no que diz respeito às relações do mundo do trabalho. Entende-se por Ações Afirmativas as políticas públicas que têm como meta corrigir antigas e novas discriminações.

Países como os Estados Unidos e os da atual União Européia, desde os

anos 50, envolveram uma pluralidade de locutores para trabalhar com a questão das Ações Afirmativas ou discriminações positivas: movimentos de mulheres, as organizações sindicais e as instituições do poder público, cujo resultado convergiu em modelar os primeiros princípios de igualdade entre homens e mulheres no corpo jurídico/legal e no cotidiano das relações democráticas.

No Brasil, no âmbito jurídico, já encontramos as Ações Afirmativas presentes a partir da metade da década de 80, quando iniciávamos o processo de redemocratização do nosso Estado. Uma das primeiras políticas públicas visíveis para reduzir a desigualdade na questão de direitos entre homens e mulheres foi a criação das Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher no Estado de São Paulo. Criação que, depois, foi sendo imitada pelos demais Estados-federados.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 foi a grande portadora das normas de caráter afirmativo intentadas pelos Constituintes. Com a efetivação das normas Constitucionais portadoras das também chamadas discriminações positivas, estamos assistindo à redução das desigualdades nas conseqüências das relações de gênero, principalmente nas relações do trabalho.

Para proteção da mulher nas relações hierárquicas decorrentes do trabalho, até um tipo penal foi criado (embora a mulher não seja a vítima exclusiva) nas relações de poder que envolvem o trabalho, principalmente na posição de hipossuficiência em que a mulher, geralmente, se encontra: o crime de Assédio Sexual, muito comum nas relações laborais.

A evolução dos direitos da mulher faz-se paralelamente à própria evolução do Direito, variando enormemente de Estado para Estado, segundo suas culturas mais ou menos machistas. O ritmo dessa evolução é muito mais lento do que o ritmo da evolução do Direito em geral, porém, podemos dizer que um dos sinais exteriores do desenvolvimento harmônico de uma sociedade é a posição igualitária real da mulher nessa sociedade.

Admitimos que a modificação da lei, por si só, não é suficiente para extirpar preconceitos profundamente enraizados em certas camadas sociais. A lei só tem sentido social se for eficaz e ela só poderá ser eficaz se for conhecida e invocada por quem dela possa se beneficiar. No caso da mulher, percebe-se que, até hoje, o seu nível de informação é menor do que o do homem – esta observação vale para todos os países (e especialmente para o Brasil) com sua população de baixo nível educacional.

No entanto, embora a lei por si só não garanta a queda dos preconceitos e discriminações, é indispensável a existência da lei igualitária para homens e mulheres para dar respaldo a uma mudança efetiva da condição social feminina, na medida das conquistas já realizadas através dos séculos de opressão e de mal-entendidos.

Conclusão

Um processo histórico secular construído culturalmente, no cotidiano das sociedades, e alicerçado por conquistas econômicas e tecnológicas, sobretudo nas últimas décadas, não se muda com passe de mágica – vide os resultados dos esforços do movimento feminista. Mas justamente os avanços tecnológicos, em todos os setores da cultura moderna, abrem espaços – paulatinamente, é verdade – para que a mulher desenvolva seu potencial e conquiste respeito em terrenos anteriores eminentemente masculinos. Trata-se de uma espécie de abertura em que as contradições sócio-culturais da discriminação e do preconceito sobre a atuação da mulher vão-se evidenciando, sendo discutidas e, por que não, diluídas.

Neste ritmo, a perspectiva feminina parece bastante otimista. Os espaços conquistados se ampliam geome-

tricamente e de forma irreversível. Se há muito o que fazer ainda, certamente tudo se passará, daqui para frente, em décadas e não mais em séculos. E homens e mulheres se descobrirão *pessoas*, diferentes, sim, mas complementares, portanto semelhantes. E a isonomia será consequência matemática. Basta seguir em frente, sem abrir mão de direitos ou de deveres, sejamos homens ou mulheres: em última análise, cidadãos!

Referências bibliográficas

- BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. São Paulo: Difel, 1960.
- DOCUMENTO n° E/CN.4/1998/NGO/3: Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas – Genebra, 1998.
- MATOS, Maria Izilda S. de. *Por uma História da Mulher*. Bauru/SP: Edusc, 2000.
- ROSALDO, M. Zimbalist; LAMPHERE, L. (Org.). *A Mulher, a Cultura e a Sociedade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- SAMARA, Eni de Mesquita; SOIHET, Rachel; MATOS, Maria Izilda S. de. *Gênero em Debate: trajetória e perspectivas na historiografia contemporânea*. São Paulo: Educ, 1997.

Responsabilidade civil do hospital

Vinícius Bernardes Caldereiro*
Raquel Rosan Christino Gitahy**

Resumo

A normatização da responsabilidade civil deve caminhar para a procura de uma efetiva reparação do dano, sendo de se alterar a sistemática adotada sempre que os mecanismos de reparação sucumbam diante de uma realidade que se mostre distante da norma ideal, sob pena de se produzir cada vez mais o fruto da injustiça e desequilíbrio social. Observando o cotidiano, percebemos a injustiça realizando-se em torno de um dos bens fundamentais do homem: o direito à saúde, que fica prejudicado com a má prestação de serviço dos hospitais.

O presente trabalho é um estudo sobre qual a responsabilidade civil destes estabelecimentos de saúde, sejam eles públicos ou privados, a fim de que o cidadão tome consciência da responsabilidade civil que eles possuem.

Palavras-chave

Hospital. Responsabilidade civil. Direito civil. Indenização.

THE CIVIL LIABILITY OF THE HOSPITAL

Abstract

The normalization of the civil liability has to set out for an effective repairing of damage as well as modify the systematics whenever the repairing mechanisms fail in the face of a reality far from the ideal principles. Therefore, injustice and social unbalance may follow from this failure.

The right to healthcare, one of our basic possessions, comes to harm when hospitals render bad quality services. The present work is intended for studying the civil liability of public or private health centers so that the citizens can be conscious of it.

Keywords

Hospital. Civil liability. Civil law. Indemnity.

* Aluno do curso de Direito do UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília.

** Doutora em educação pela Unesp. Professora do Curso de Direito do UNIVEM – Centro Universitário Eurípides de Marília, da Universidade do Oeste Paulista e Instituição Toledo de Presidente Prudente